MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 20, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

[Conversão da Resolução *ad referendum* n. 12, de 5 de julho de 2022, incorporadas emendas de Plenário]

Homologa a obrigatoriedade de comprovação vacinal contra COVID-19, nos* Campi *da UNIFAP.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII do Estatuto da UNIFAP; c/c o Art. 17, inciso XVIII do Regimento Geral da Instituição, e ainda com o Art. 24, inciso IV do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

1. O aumento da contaminação por COVID-19 no Estado do Amapá;
2. O Ofício n. 01/2022, de 06/01/2022, oriundo do Sindicato dos Técnico-Administrativos da UNIFAP/SINSTAUFAP e assinado em conjunto com o Diretório Central dos Estudantes/DCE;
3. O Memorando Eletrônico n. 99/2022 –DIRG/CBN, de 03/07/2022, oriundo da Direção do *Campus* Binacional;
4. O alerta do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde/CIEVS – Fronteira de Oiapoque/AP;
5. O que consta no Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, bem as recomendações de prevenção à COVID-19 emanadas do Grupo de Trabalho nomeado pela Reitoria da UNIFAP, via Portaria n. 0542/2020, de 23/03/2020;
6. O Plano de Biossegurança da UNIFAP, elaborado com o propósito de orientar os procedimentos de segurança individual e coletiva a serem adotados no contexto pandêmico produzido pelo novo coronavírus/SARS-CoV-2;
7. Os autos do Processo n. 23125.001100/2022-18, de 13/01/2022, que versa sobre a exigência de comprovação vacinal contra COVI-19 nas dependências da UNIFAP, notadamente o Parecer do Cons. Alan Bena Aguiar Júnior, aprovado no Plenário/CONSU em 11/10/2022.
8. A decisão última do Egrégio Conselho Universitário, tomada na reunião de 10/11/2022, sobre a matéria em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a obrigatoriedade de comprovação vacinal contra COVID-19, nos *Campi* da UNIFAP.

§ 1º O passaporte vacinal a que se refere esta Resolução compreende as doses de qualquer uma das vacinas contra COVID-19, aplicadas pela rede de saúde pública ou privada.

§ 2º A presente medida alcança Docentes, Discentes, Técnico-Admistrativos, agentes do poder público em atividade profissional na UNIFAP, pessoal terceirizado, e também visitantes, sendo considerado exceção quem tiver impedimento de natureza clínica à vacina, devidamente justificado por meio de Atestado/Laudo Médico.

Art. 2º O comprovante de vacinação contra COVID-19 será solicitado sempre que o cenário epidemiológico do Estado indicar risco à contaminação coletiva por SARS-CoV-2.

§ 1º A não apresentação do Certificado de Vacinação contra COVID-19, sempre que for exigido, implicará na impossibilidade de presença nas dependências administrativas e acadêmicas da Universidade.

§ 2º Para indivíduos com contraindicação à vacina, será permitida a permanência em ambientes da UNIFAP mediante apresentação do concernente Atestado/Laudo Médico, além de RT-PCR ou teste antígeno, com resultado negativo para COVID-19, neste caso, realizado sempre que a pessoa apresentar sintomas característicos da doença.

§ 3º Em caso de o ambiente institucional oferecer alto risco de contaminação a indivíduo portador de Atestado/Laudo Médico, que registre contraindicação à vacina COVID-19, este terá direito ao regime de exercícios/atividades domiciliares.

§ 4º Além do comprovante de vacinação, obriga-se o uso sistemático de máscaras a toda e qualquer pessoa que adentre aos *Campi* da UNIFAP, em contexto considerado suscetível à contaminação por SARS-CoV-2.

Art. 3º Compete às Unidades Administrativas ou Acadêmicas dos *Campi*, admitida delegação de competência às subunidades, realizarem o controle concernente à vacinação de cada Docente, Discente, Técnico-Admistrativo, agente do poder público em atividade laboral na UNIFAP, pessoal terceirizado, bem como de visitantes que circulem nas dependências da atinente Unidade de trabalho.

Art. 4º Caberá às Pró-Reitorias, observadas suas áreas de competência, publicar atos complementares a esta Resolução, bem como resolver os casos que porventura estejam omissos no texto, recorrendo, sempre que necessário, ao Grupo de Trabalho COVID-19/UNIFAP, nomeado pela Portaria n. 0542/2020 – Reitoria.

Parágrafo único. Toda e qualquer medida complementar a esta Resolução deve ganhar imediata e ampla publicidade em todos os *Campi* contitutivos da UNIFAP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/AP, 21 de novembro de 2022.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA CRISTINA DE PAULA MAUES SOARES
Data: 21/11/2022 16:42:05-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Profa.Dra. Ana Cristina de Paula Maués Soares
Presidente/CONSU, em exercício